

**第 382/2013 號行政長官批示**

鑑於判給澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應「救護裝備」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門槍店訂立向澳門保安部隊事務局供應「救護裝備」的合同，金額為\$1,855,360.00（澳門幣壹佰捌拾伍萬伍仟叁佰陸拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一四年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一三年十二月四日

行政長官 崔世安

**第 383/2013 號行政長官批示**

鑑於判給殷理基集團有限公司提供「西灣大橋2013年10月至2015年9月的管理及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基集團有限公司訂立提供「西灣大橋2013年10月至2015年9月的管理及保養」服務的合同，金額為\$15,600,000.00（澳門幣壹仟伍佰陸拾萬元整），並分段支付如下：

2013年 .....	\$ 1,950,000.00
2014年 .....	\$ 7,800,000.00
2015年 .....	\$ 5,850,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.01.00.05各類資產」帳目的撥款支付。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2013**

Tendo sido adjudicado à Loja de Armas Macau o fornecimento de «Equipamentos de socorro» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Loja de Armas Macau, para o fornecimento de «Equipamentos de socorro» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 1 855 360,00 (um milhão, oitocentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e sessenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2014.

4 de Dezembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 383/2013**

Tendo sido adjudicada ao Grupo HN, Limitada a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van no período entre Outubro de 2013 e Setembro de 2015», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Grupo HN, Limitada, para a prestação dos serviços de «Gestão e Manutenção da Ponte de Sai Van no período entre Outubro de 2013 e Setembro de 2015», pelo montante de \$ 15 600 000,00 (quinze milhões e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 1 950 000,00
Ano 2014.....	\$ 7 800 000,00
Ano 2015.....	\$ 5 850 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.01.00.05 Diversos», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.